

**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

**LEI Nº 817/97**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR SERVIDORES POR PRAZO  
DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **ILDON MARQUES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de servidores para atender excepcional interesse público.

**Parágrafo Único** - A contratação a que se refere este artigo diz respeito a professores e pessoal administrativo, em virtude da insuficiência no quadro efetivo da Prefeitura, e terá duração de 06 (seis) meses, vedada a sua renovação.

**Artigo 2º** - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, dependerão da existência de recursos orçamentários e terão seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro do corrente ano tendo em vista ser a data do início do ano letivo da rede municipal de ensino.

**Artigo 3º** - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Poder Executivo Municipal expedirá decreto contendo o número, nome, a denominação do cargo ou função e o salário respectivo.

**Artigo 4º** - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada já existente.

**Artigo 5º** - Os servidores contratados na forma desta Lei que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

**Parágrafo Único** - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previsto na legislação em vigor.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**GABINETE DO PREFEITO DE IMPERATRIZ, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS  
DE MAIO DO ANO DE 1997, 175º DA INDEPENDÊNCIA E 108º DA REPÚBLICA.**

  
**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito

